



VERSÃO EM PORTUGUÊS

PESSOAS REFUGIADAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



NUDEDH | DEFENSORIA PÚBLICA
Núcleo de Defesa
dos Direitos Humanos

APOIO

CEJUR
Centro de Estudos Jurídicos
Defensoria Pública - RJ



Fesudeperj
Fundação Escola Superior da Defensoria
Pública do Estado do Rio de Janeiro

PESSOAS REFUGIADAS
E SOLICITANTES DE
REFÚGIO NO BRASIL

2018



VERSÃO EM PORTUGUÊS



Idealização

NUDEDH - Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Edição e projeto gráfico

Diretoria de Comunicação da DPRJ



Entenda a situação de refúgio

REFÚGIO

É a saída involuntária do local de seu domicílio por motivo de perseguição devido à raça, religião, nacionalidade, grupo social, opiniões políticas ou violação generalizada de direitos humanos.

PESSOA REFUGIADA

É aquela pessoa que sai do seu país por fundado temor de perseguição por causa de sua etnia, religião, nacionalidade, convicção política, pertencimento a certo grupo social ou devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, nos termos do Artigo 1º, incisos I e III da Lei 9474/97 – Estatuto dos Refugiados.

SOLICITANTE DE REFÚGIO

É aquela pessoa que entra em um país e pede para que sua condição de pessoa refugiada seja reconhecida, mas ainda não teve a solicitação apreciada em caráter definitivo.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- ▶ Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951;
- ▶ Protocolo sobre Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1967;
- ▶ Declaração de Cartagena, de 1984;
- ▶ Declaração de São José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas, de 1994;
- ▶ Declaração e Plano de Ação do México, de 2004;
- ▶ Declaração de Princípios do Mercosul, de 2012;
- ▶ Declaração de Brasília, de 2014;
- ▶ Lei 9474/97 – Estatuto do Refugiado;
- ▶ Lei 13.445/17 – Lei de Migração.

DOCUMENTOS

Ao chegar ao Brasil, a pessoa refugiada pode requerer os seguintes documentos:

- ▣ Protocolo de Solicitação de Refúgio;
- ▣ CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- ▣ CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Onde conseguir:

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

Em qualquer delegacia da Polícia Federal

Você pode consultar os endereços no site:

- 🌐 www.pf.gov.br/institucional/unidades/superintendencias-e-delegacias/rio-de-janeiro

CPF

Em qualquer agência da Receita Federal ou na Superintendência Regional da Receita Federal.

Na cidade do Rio de Janeiro, a Superintendência Regional está situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 – Centro.

Os Correios e as agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal também expedem CPF, mas cobram uma taxa pecuniária.

Os endereços das entidades públicas conveniadas podem ser encontrados no site:

- 🌐 www.idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-pessoas-fisicas-cpf/servico/inscricao-no-cpf

CTPS

No posto do Ministério do Trabalho e Emprego.

Na cidade do Rio de Janeiro, o posto do Ministério do Trabalho e Emprego está situado na Rua Desembargador Isidro, 41 – Tijuca.

Na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251 – Centro.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone 158 (Central de Atendimento – Alô Trabalho).



DIREITOS BÁSICOS

SAÚDE

Qualquer pessoa em território brasileiro tem o direito a atendimento médico na rede pública de saúde, independentemente da sua capacidade econômica.

Se você precisar de atendimento médico, procure o Centro Municipal de Saúde ou a Clínica da Família mais próxima à sua residência através do site da prefeitura de sua cidade.


Para saber onde buscar atendimento na cidade do Rio de Janeiro, acesse:


 www.rio.rj.gov.br/web/sms/onde-ser-atendido

Em caso de emergência, ligue para 192 para que seja resgatado pelo SAMU.

ALIMENTAÇÃO

A alimentação é um direito social garantido pela Constituição Federal do Brasil. No município do Rio de Janeiro, há os seguintes restaurantes populares que oferecem café da manhã e almoço a preços módicos:

 Unidade Bangu
Rua Francisco Real, 1780
Bangu – Rio de Janeiro

 Unidade Campo Grande
Rua Campo Grande, 880
Campo Grande – Rio de Janeiro



EDUCAÇÃO

A educação é um direito de todas as pessoas, sendo proibida a discriminação em razão da condição migratória. Para se matricular, procure a escola pública mais próxima à sua residência através do site de seu Estado e esteja atento às datas de inscrição.

A educação básica é destinada a crianças e jovens.

Entretanto, existe o programa de educação para jovens, adultos e idosos (EJA) que gostariam de começar a estudar ou que não finalizaram a sua instrução.


Para pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio que já possuem um certificado ou um diploma, o reconhecimento de sua validade deverá ser facilitada devido à situação excepcional em que se encontram, conforme prevê o Artigo 44 da Lei 9474/1997 – Estatuto dos Refugiados.

No Estado do Rio de Janeiro, estão disponíveis os seguintes programas:

Programa de Educação Básica

O período de inscrição ocorre em novembro, dezembro e janeiro.

Para mais informações acesse:

 www.matricula.rio/

Educação para Jovens e Adultos – EJA:

Os períodos de inscrições são semestrais, nos meses de janeiro e julho.

Para mais informações acesse:

 www.matriculafacil.rj.gov.br/

Se preferir, você pode tirar suas dúvidas sobre os programas na Central de Atendimento da Secretaria de Educação, que funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Telefones: (21) 2380-9160 ou (21) 2380-9055.

TRABALHO

No Brasil, os direitos trabalhistas estão garantidos por lei, independente da condição migratória do trabalhador (Artigo 4º, XI da Lei 13.445/2017).

O trabalho de menores de 14 anos e a exploração sexual são práticas proibidas no Brasil.

O trabalho análogo à escravidão é crime – como prevê o Artigo 149 do Código Penal. Por isso, se você for obrigado a realizar trabalho forçado, submetido a uma jornada exaustiva, exposto a condições degradantes ou tiver sua liberdade restringida, denuncie!

Todas essas práticas caracterizam o trabalho análogo à escravidão.

Para se defender judicialmente, procure a Defensoria Pública!

LIVRE TRÂNSITO

De acordo com o Artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal do Brasil, a locomoção no território nacional, em tempo de paz, é livre. Isso quer dizer que qualquer pessoa pode, nos termos da lei, entrar no Brasil, permanecer ou sair com seus bens.

O Artigo 123 da Lei de Migração proíbe que alguém seja privado de sua liberdade por questões relativas ao modo e meio de entrada no Brasil, ressalvadas apenas os casos descritos na lei.

Para viagens ao exterior, as pessoas já reconhecidas na condição de refugiadas, têm direito a solicitar emissão de passaporte. E as pessoas ainda solicitantes de refúgio, deverão comunicar a necessidade da viagem ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), conforme a Resolução Normativa nº 23 desta instituição.

CASAMENTO CIVIL

O casamento civil para pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio, entre si ou com pessoas brasileiras, é permitido.

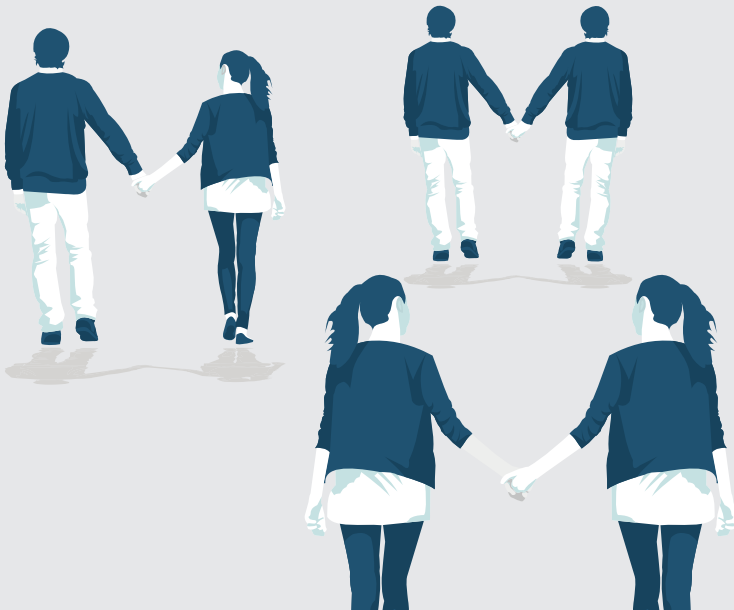
Para se casar, dirija-se ao cartório do registro civil de pessoas naturais mais próximo da residência de um dos noivos, leve a documentação necessária e pague as taxas correspondentes.

Se a pessoa é solteira, deverá apresentar: certidão de nascimento, declaração de estado civil e passaporte original, além de outros documentos.

Se for divorciada ou viúva, deverá apresentar a certidão de casamento averbada com o divórcio ou com o falecimento do cônjuge, além dos demais documentos.

O Nudedh (Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos) auxilia pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio a se habilitarem ao casamento no caso de ausência de algum documento obrigatório.

Atenção: caso os noivos não possam pagar as taxas, é possível requerer a habilitação de casamento gratuitamente pela Defensoria Pública.



MORADIA

A pessoa solicitante de refúgio tem direito à autorização provisória de residência no Brasil até a obtenção de resposta ao seu pedido, conforme prevê o Artigo 21 da Lei 9474/1997 (Estatuto dos Refugiados) e Artigo 31, parágrafo 4º da Lei 13.445/2017 (Lei da Migração).

Também tem direito a ser encaminhada para um abrigo, caso não tenha onde residir.

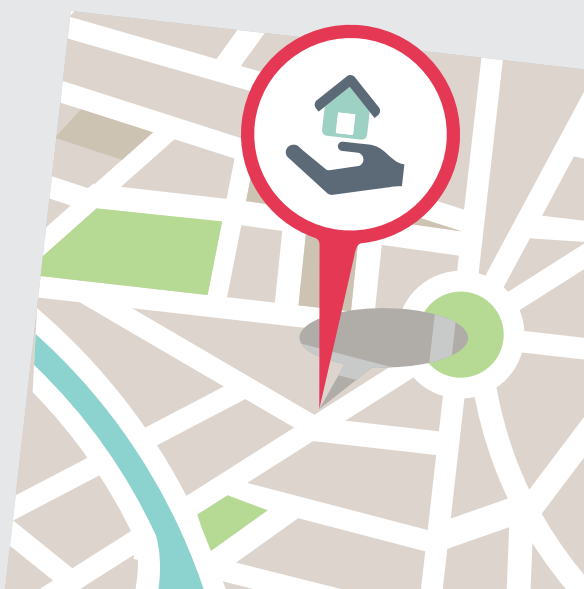
No município do Rio de Janeiro, o encaminhamento para um abrigo é feito por meio de uma triagem pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). No caso de crianças desacompanhadas, o encaminhamento é feito pelo Conselho Tutelar do município onde ela se encontra.

Os endereços dos CREAS podem ser encontrados no site das prefeituras. No município do Rio de Janeiro, acesse:

🌐 www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?id=2837471

Os endereços dos Conselhos Tutelares do município do Rio de Janeiro podem ser encontrados no site:

🌐 <http://www.cmdcario.com.br> – link Conselhos Tutelares.



ACESSO À JUSTIÇA

A pessoa refugiada, assim como qualquer pessoa, tem o direito de acessar a Justiça. Caso não possa pagar pelos serviços de uma advogada ou advogado, a pessoa refugiada pode procurar a Defensoria Pública.

Se você receber uma citação ou uma intimação judicial e também não tiver condições para contratar um advogado ou advogada, a Defensoria Pública poderá fazer sua defesa.

Para saber qual órgão da Defensoria deve procurar, assim como horários e forma de atendimento, entre em contato com a Central de Relacionamento com o Cidadão pelo telefone 129 ou pelo atendimento eletrônico

 <http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Atendimento-On-line>.

ATENÇÃO: A prisão por falta de documentos é proibida no Brasil. Se você for detido na rua porque não tem documentos, utilize seu direito constitucional de comunicação e peça para relatar a prisão ao Nudedh (Artigo 5º, inciso LXII da Constituição Federal).

COMO É O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO NO BRASIL?



Você pode contar com a assistência da Defensoria Pública da União, da Cáritas Arquidiocesana e do ACNUR.

O processo de reconhecimento da condição de pessoa refugiada é gratuito – Artigo 47 da Lei 9474/1997 (Estatuto dos Refugiados).

As pessoas em condição de hipossuficiência econômica estão dispensadas do pagamento de taxas e emolumentos para a obtenção de documentos para regularização de permanência no Brasil – Artigo 113, parágrafo 3º da Lei 13.445/2017 (Lei de Migração).

RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

Tanto o direito interno brasileiro como o direito internacional combatem a discriminação, garantindo o respeito à dignidade humana e à liberdade.

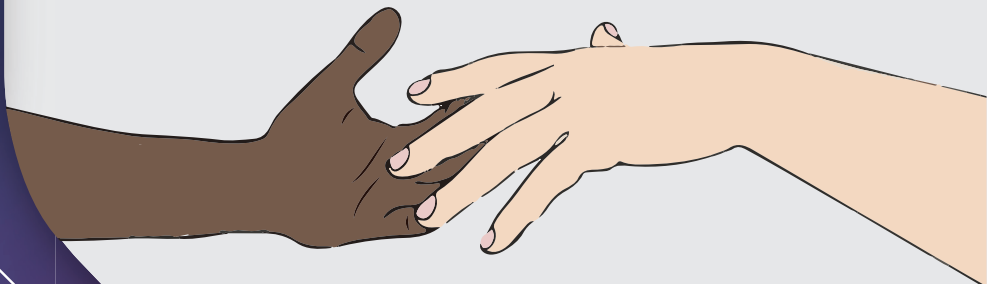
Um dos objetivos fundamentais do Brasil é o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação – Artigo 3º, inciso IV e Artigo 5, inciso XLI da Constituição Federal.

Não é permitida nenhuma forma de discriminação, e para cada uma delas há leis específicas de proteção. Seguem alguns exemplos.

RACISMO

A discriminação racial consiste em distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos. Configura a discriminação racial a distinção baseada em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica.

O crime de racismo, tipificado pela Lei 7.716/89 (que define os crimes por discriminação racial), é considerado inafiançável e imprescritível, de acordo com o Artigo 5º, inciso XLII da Constituição da República de 1988. A ofensa baseada em preconceito racial pode configurar também o crime de injúria racial, conforme o Artigo 140, parágrafo 3º do Código Penal.



RELIGIÃO

Não há religião oficial no Brasil e o exercício de qualquer culto, religião ou crença é livre. Não depende da autorização de qualquer autoridade, conforme o Artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal.

IDIOMA

Uma das principais dificuldades encontradas pela pessoa refugiada é falar, compreender e escrever em outra língua. Por isso a falta de domínio da forma culta da língua portuguesa não pode ser motivo de discriminação.

A Lei de Migração, em seu artigo 112, afirma expressamente que as autoridades brasileiras serão tolerantes quanto ao uso do idioma do imigrante.

A Cáritas Arquidiocesana oferece gratuitamente curso de português para pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio. Para se inscrever, é necessário apresentar o Registro Nacional Migratório (RNM) ou o protocolo de solicitação e ser acompanhado pelo serviço social da instituição.

Atenção: O Nudedh recebe denúncias de casos de discriminação contra solicitantes de refúgio e pessoas refugiadas e oferece assistência jurídica às vítimas. Converse com a gente.



GÊNERO

Homens e mulheres, cisgêneros e transgêneros têm os mesmos direitos no Brasil e não pode haver qualquer tipo de discriminação ou de violência em razão da identidade de gênero ou da orientação sexual.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/ 2006) traz inúmeras proteções para as mulheres que sofrem violência doméstica ou familiar. A Lei 13.104/2015 prevê o feminicídio como um crime hediondo.

Importante saber que a Lei Maria da Penha protege também mulheres transexuais e travestis. Essa lei também pode ser utilizada nas relações homoafetivas porque as ferramentas de proteção que ela prevê independem da orientação sexual da vítima, desde que seja mulher.




Se algum dos seus direitos for negado por qualquer motivo, entre em contato com o **NUDEDH** ou com as seguintes instituições:

Defensoria Pública da União

Av. Presidente Vargas, 62

Centro, Rio de Janeiro

Tel: (21) 2460-5000

 <http://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro>

Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro

R. São Francisco Xavier, 483

Maracanã, Rio de Janeiro

Tel: (21) 2567-4105

 <http://www.caritas-rj.org.br/>

Acnur São Paulo - SP

Tel.: (11) 3291-2600/2612/2613/2614

Acnur Brasília - DF

Tel.: (61) 3367-4187

 <http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-acnur-no-brasil>



NUDEDH

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria
Pública do Estado do Rio de Janeiro

Rua México 11, sala 1501, Centro
Tel: 21 2332-6344 / 2332-6346
e-mail: nudedh@gmail.com



**Central de Relacionamento
com o Cidadão**

129 ou acesse:

[http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/
atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)



0800 282 2279



defensoria.rj.def.br



[/OuvidoriaDefensoriaRJ](https://www.facebook.com/OuvidoriaDefensoriaRJ)



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOIO



Fesudeperj
Fundação Escola Superior da Defensoria
Pública do Estado do Rio de Janeiro